

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025



INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CANTÁ O DIA DA AMAZÔNIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 5 DE SETEMBRO, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLIADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR
DATA: 01/09/2025
ANO VII N° LEI 448 / 18
ASSINATURA:

A blue ink signature of the Mayor's name, which appears to be "Jair Bolsonaro", is written over the bottom right corner of the document.

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CANTÁ O DIA DA AMAZÔNIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 5 DE SETEMBRO, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cantá, o **DIA DA AMAZÔNIA** – no Município de Cantá/RR, a ser **Comemorado Anualmente no dia 05 de setembro**.

Art. 2º - O Dia da Amazônia passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Cantá.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais competentes, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação, fica autorizado a organizar atividades alusivas à data, podendo para tanto:

- I – Promover campanhas educativas e de Conscientização Ambiental voltadas à preservação da Amazônia e seus ecossistemas;
- II – Incentivar e apoiar a realização de Palestras, Seminários, Oficinas, Exposições e Concursos nas Escolas Municipais sobre a importância da Amazônia para o Brasil e para o mundo;
- III – Estimular atividades culturais, esportivas e comunitárias relacionadas à temática amazônica e à valorização da identidade regional;
- IV – Divulgar a importância do bioma amazônico nos meios de comunicação locais e nos canais oficiais do Município.

Art. 4º. - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades Públicas ou Privadas, Organizações Não Governamentais, Associações Comunitárias, Sindicatos, Instituições de Ensino e Pesquisa, além de órgãos Estaduais e Federais.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2025


ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLIADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DE RORAIMA – AMRR
DATA: 01/10/2025
ANO VII N° 10
PAG. N° 10
ASSINATURA:

